**PROJETO DE LEI N.º 45/2018**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O Vereador **Roberson Augusto Costalonga “SALAME”** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de multas de trânsito aplicadas no município de Valinhos, os valores arrecadados e sua destinação e dá outras providências”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A proposta de dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação do número de multas de trânsito aplicadas no município de Valinhos, os valores arrecadados e sua destinação, não acarretará novas atribuições funcionais, pois a Administração Pública possui, em seu banco de dados, as informações em questão, tratando-se apenas de mero procedimento de divulgação, assim a propositura tem como objetivo:

a) promover e incrementar a transparência na gestão pública;

b) permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis; e,

c) incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de

modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre.

Nesse sentido, a proposta adota como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo certo que a ampliação da divulgação das informações relativas as multas de trânsito, contribui para o fortalecimento da Democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Ademais, a divulgação do número de multas de trânsito aplicadas no município de Valinhos, os valores arrecadados e sua destinação, poderá ser incluído na página oficial da Prefeitura de Valinhos, na internet, (<http://www.valinhos.sp.gov.br>), **nos moldes já existentes, sem onerar os cofres públicos,**  afastando o possível vicio de iniciativa do presente projeto de Lei.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de lei a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

 Valinhos, 23 de Fevereiro de 2018

**Roberson Augusto Costalonga “SALAME”**

Vereador

**PROJETO DE LEI N° /2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de multas de trânsito aplicadas no município de Valinhos, os valores arrecadados e sua destinação e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, o número de multas de trânsito aplicadas no município de Valinhos, os valores arrecadados e sua destinação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei**.**

 **Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal